



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

<https://www.portofeliz.sp.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 18 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Auxílio-Saúde aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Parágrafo único. São considerados beneficiários do Auxílio-Saúde, os servidores ativos efetivos e comissionados.

Art. 2º - A instituição do Auxílio-Saúde tem como diretriz básica subsidiar o custo de ações preventivas voltadas ao cuidado da saúde dos servidores.

Art. 3º - O valor base do Auxílio-Saúde será de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por mês, reajustado anualmente pelo Poder Legislativo e pago indistintamente a todos os servidores do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A concessão do Auxílio-Saúde se dará da seguinte forma:

I - aos beneficiários que receberem remuneração bruta até 2 (dois) salários-mínimos;

- a) De 18 a 29 anos de idade, 135% do valor do Auxílio-Saúde.
- b) De 30 a 39 anos 145% do valor do Auxílio-Saúde.
- c) De 40 a 49 anos de idade, 155% do valor do Auxílio-Saúde.
- d) De 50 a 59 anos de idade, 220% do valor do Auxílio-Saúde.
- e) A partir dos 60 anos de idade, 320% do valor do Auxílio-Saúde.

II - aos beneficiários que receberem remuneração bruta de 2 (dois) salários-mínimos até o limite de 3 (três) salários-mínimos:

- a) De 18 a 29 anos de idade, 130% do valor do Auxílio-Saúde.
- b) De 30 a 39 anos 140% do valor do Auxílio-Saúde.
- c) De 40 a 49 anos de idade, 150% do valor do Auxílio-Saúde.
- d) De 50 a 59 anos de idade, 160% do valor do Auxílio-Saúde.
- e) A partir dos 60 anos de idade, 200% do valor do Auxílio-Saúde.

III - aos beneficiários que receberem remuneração bruta acima de 3 (três) salários-mínimos:

- a) De 18 a 29 anos de idade, 100% do valor do Auxílio-Saúde.
- b) De 30 a 39 anos 105% do valor do Auxílio-Saúde.
- c) De 40 a 49 anos de idade, 110% do valor do Auxílio-Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

<https://www.portofeliz.sp.leg.br>

- d) De 50 a 59 anos de idade, 115% do valor do Auxílio-Saúde.
- e) A partir dos 60 anos de idade, 120% do valor do Auxílio-Saúde.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do Auxílio previsto nesta Lei, utiliza-se o valor do salário mínimo nacional vigente, e a definição de remuneração bruta como o valor obtido com a soma do vencimento e vantagens percebidas pelo servidor, deduzidas ou excetuando-se as verbas indenizatórias e as verbas que não constituem a base de IRRF.

Art. 5º - O Auxílio-Saúde tem natureza assistencial e indenizatória e não se incorpora ao vencimento, remuneração ou provento do servidor e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária, bem como não incidirá sobre ele cálculo de férias, décimo terceiro salário e demais vantagens funcionais.

Art. 6º - Cessará o pagamento do Auxílio-Saúde ao servidor ativo nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento.

Art. 7º Sendo o servidor ativo ocupante de dois cargos acumuláveis de provimento efetivo, o Auxílio-Saúde será devido apenas para um cargo, conforme expressa opção.

Art. 8º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do Poder Legislativo vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, 20 de março de 2025.

Roselene Maria de Souza dos Santos
Presidente

Paulo Adriano Benedetti
1º Secretário

Pascoal Laturague
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado dispõe sobre a criação do Auxílio-Saúde destinado aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Porto Feliz.

A implementação do Auxílio-Saúde tem como principal diretriz subsidiar os custos de ações preventivas voltadas ao cuidado da saúde dos servidores públicos municipais. Essa iniciativa visa



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

<https://www.portofeliz.sp.leg.br>

promover o bem-estar físico e mental, reduzir a incidência de doenças ocupacionais, contribuir para uma melhor qualidade de vida, aumentar a produtividade no ambiente de trabalho com o reflexo direto na eficiência da prestação de serviços à população.

Com a presente iniciativa, a Câmara Municipal de Porto Feliz reafirma seu compromisso com a valorização de seus servidores e com a promoção de um serviço público mais eficiente.

A propositura foi elaborada nos mesmos moldes do projeto apresentado pelo Executivo Municipal, a fim de garantir ao servidor do Legislativo os mesmos benefícios.

O projeto vem acompanhado de declaração de despesa e do impacto orçamentário necessário, devido a criação de nova despesa.

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
ARTIGOS 15, 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2.000
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

VALOR MENSAL DA DESPESA CRIADA

R\$ 9.202,00

* O vencimento inicial utilizado para parametrizar os cálculos de gastos ocasionado pela criação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do auxílio-saúde destinado aos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Porto Feliz e dá outras

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Mês	Valor (R\$)			FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2.025	EXERCÍCIO 2.026 + RGA de 4,48%**	EXERCÍCIO 2.027 + RGA de 4,00 %**	
JANEIRO	R\$ -	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
MARÇO	R\$ 9.202,00	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
ABRIL	R\$ 9.202,00	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
MAIO	R\$ 9.202,00	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
JUNHO	R\$ 9.202,00	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
JULHO	R\$ 9.202,00	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
AGOSTO	R\$ 9.202,00	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
SETEMBRO	R\$ 9.202,00	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
OUTUBRO	R\$ 9.202,00	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
NOVEMBRO	R\$ 9.202,00	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
DEZEMBRO	R\$ 9.202,00	R\$ 9.606,89	R\$ 9.991,16	TESOURO
TOTAL (R\$)	R\$ 92.020,00	R\$ 115.282,66	R\$ 119.893,96	

Previsão dos valores com a criação do Auxílio Saúde foram balizados pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 14 de março de 2.025 - Relatório de Mercado, que prevê a variação de IPCA para 2.026 de 4,48% e em 2.027 em 4,00% (conforme disponibilização no site: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250314.pdf>).

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA CRIADA
ARTIGO 20, INCISO II, ALÍNEA B DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2.000
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2.025

Receita Corrente Líquida de Referência 3º Quadrimestre/2.024 (31/12/2.024)	R\$ 479.069.226,27
Valor da Nova Despesa Criada	R\$ 92.020,00
Estimativa do Impacto em Percentual	0,0192%

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2.026

Receita Corrente Líquida Estimada (IPCA 2.026 + PIB 2.026)	R\$ 509.011.052,91
Valor da Nova Despesa Criada	R\$ 115.282,66
Estimativa do Impacto em Percentual	0,0226%

Obs.: Os valores de previsão para cálculo da projeção da Receita Corrente Líquida do exercício, foram balizados pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 14 de março de 2.025 - Relatório de Mercado, que prevê a variação de IPCA e do PIB para 2.026 em 4,48% e 1,77%, respectivamente (<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250314.pdf>).

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2.027

Receita Corrente Líquida Estimada (IPCA 2.027 + PIB 2.027)	R\$ 539.551.716,09
Valor da Nova Despesa Criada	R\$ 119.893,96
Estimativa do Impacto em Percentual	0,0222%

Obs.: Os valores de previsão para cálculo da projeção da Receita Corrente Líquida do exercício, foram balizados pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 17 de janeiro de 2.025 - Relatório de Mercado, que prevê a variação de IPCA e do PIB para 2.027 em 4,00% e 2,00%, respectivamente (<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250314.pdf>).

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, demonstramos, acerca do:

☒ (X) inciso I do § 1º do art. 16; ou

☐ () § 2º do art. 17, e

☒ (X) Informo que existe previsão na LOA para a despesa criada/aumentada;

À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante;

☒ (X) Anulação parcial de dotação inciso III, § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 despesa prevista na LOA, conforme proposição anexa;

☐ () aumento da receita conforme demonstrado em anexo; ou

☐ () utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro; ou quando, ainda,

☐ () o aumento da despesa referir-se a despesa com pessoal e está relativamente cumprido os limites estabelecidos nos artigos 19 a 22

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

☒ (X) a despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA;

☐ () a despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados;

☐ () houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa

IMPACTO FINANCEIRO

Conforme indicação do setor contábil/financeiro, confirmo que a nova ação governamental:

(**X**) **poderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente

() **não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

CÂMARA MUNICIPAL	ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CUSTO NOVA DESPESA	SALDO DOTAÇÃO
01.031.0012.2016 SECRETARIA DA CÂMARA	3.3.90.08.11	R\$ 95.000,00	R\$ 92.020,00	R\$ 2.980,00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESA**INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2.000**

Eu, **ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na qualidade de Ordenadora das Despesas da Câmara Municipal, DECLARO para os devidos fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do auxílio-saúde destinado aos servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Porto Feliz e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Ainda, DECLARO que a presente despesa disposta no Impacto Orçamentário-financeiro, anexo ao Projeto de Lei, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, nos termos do artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Câmara do Município de Porto Feliz/SP, 20 de março de 2025.



ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ/SP



REINALDO ANTONIO DA SILVA
CONTADOR CRC 1SP